



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 008/2011.

EM, 16 DE MAIO DE 2011.

Disciplina o uso do passeio público para embarque, desembarque, transferência e transporte de valores por empresas de segurança.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 54, §4º, da Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, e pelo Artigo 24, inciso IV, da Resolução nº 01/94 – Regimento Interno – **PROMULGA** à seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica proibido o uso do passeio público como corredor para embarque, desembarque, transferência e transporte de valores por empresas de segurança.

Parágrafo único. Entende-se como passeio público o espaço localizado na testada, na lateral ou fundo dos imóveis e que seja de livre acesso a transeuntes.

Artigo 2º. As empresas e estabelecimentos financeiros que utilizam os serviços de transporte de valores devem obrigatoriamente possuir local apropriado para o embarque, desembarque e transferência dos valores.

§ 1º- Entende-se por local apropriado aquele cujo acesso seja restrito aos vigilantes e ao carro-forte e que possua uma antecâmara equipada com abertura tipo boca de lobo para transferência dos valores, bem como outros dispositivos de segurança.

§2º- Incluem-se como local apropriado, dispensada a antecâmara, os pátios de estacionamentos, próprio ou terceirizado que tenham acesso direto ao estabelecimento desde que cumpridas às demais exigências do parágrafo anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Certidão de Registro e Publicação

Certifico que a(o) presente foi registrado em livro próprio e publicada(o) na Secretaria da Câmara Municipal, em local público de costume, por afixação.

Teixeira de Freitas-BA, 20/05/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

§3º- As empresas e estabelecimentos financeiros que não possuem local apropriado terão o prazo de 12(doze) meses para a total adaptação, a contar da vigência desta lei.

Artigo 3º. O não cumprimento da legislação implicará nas penalidades de :

I – Primeira infração – Advertência;

II – Segunda Infração – Multa de 300(trezentos) VRM (valor de referência municipal);

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com órgãos de segurança pública para os atos de fiscalização desta lei.

Artigo 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 16 de maio de 2011.


LUIS HENRIQUE RESSURREIÇÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA